ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO N° 310
BAIRRO BELA VISTA, TEL/FAX (89) 3495-0003
CEP: 64758-000 – QUEIMADA NOVA-PI
C.N.P.J 00.605.496/0001-27

CONTRATO N.º 005/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ**, E DE OUTRO LADO, **CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONSTRUFACIL - LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**, inscrito no **CNPJ nº 00.605.496/0001-27**, situado na Rua Vereador Jacinto Rodrigues Coelho, 310, Bairro Bela Vista, Queimada Nova - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o presidente, **Sr. Adilson Manoel Coelho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.934.322 SSP/PI e **CPF 825.413.533-91**, residente e domiciliado na, cidade de Queimada Nova-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONSTRUFACIL - LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.309.762/0001-77** e Inscrição Estadual nº 19.532.311-4, com sede na Rua Arlindo Nogueira, s/n, Lagoa, CEP 64.750-000 - Paulistana-PI, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Ronivaldo Coelho Marcos**, portador do RG n° 2185992 SSP/PI e CPF n° 016.814.243-04, residente na cidade de Paulistana-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo para **prestação dos serviços de engenharia para realizar uma reforma na Câmara Municipal de Queimada Nova do Piauí-PI,** do qual é parte integrante a Proposta apresentada pelo CONTRATADO, constante do *Processo Administrativo de Licitação nº 005/2019, referente à Dispensa de Licitação n.º 003/2019*, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Das disposições e base legal

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Da Licitação

O presente contrato decorre do Processo de **Dispensa de Licitação n.º 003/2019**, fundamentado no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços de valor inferior a 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, I, "a", R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), do mesmo diploma legal.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Do Objeto

Neste ato a CONTRATANTE contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução dos serviços de **prestação dos serviços de engenharia para realizar uma reforma na Câmara Municipal de Queimada Nova do Piauí-PI.**

4. CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE:

Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.

5. CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATADO:

Compromete-se a executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira para perfeita execução da obra, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e forma de pagamento.

O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na cláusula terceira, pagará ao CONTRATADO o valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** e será pago, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, mediante depósito ou ordem de consignação bancária.

O valor apresentado inclui todas as despesas com a execução do objeto do contrato, todos os encargos previdenciários e trabalhistas e demais despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação.

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura com duração de 06 meses. Por outro lado, o prazo para execução das obras objeto deste contrato será de até **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA: Do vínculo.

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

9. CLÁUSULA NONA: Dos recursos.

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo à seguinte dotação orçamentária, no Exercício de 2019:

• Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA. Da rescisão

A rescisão do presente contrato será automática em decorrência do descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, ou poderá ser solicitada por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, independente do término do prazo, bastando para tanto, o pré-aviso de trinta (30) dias mediante correspondência escrita, obrigando-se à parte que der causa à rescisão, em qualquer das situações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Do foro.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Paulistana/PI, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Queimada Nova do Piauí / PI, 16 de dezembro de 2019.

Adilson Manoel Coelho
Câmara Municipal de Queimada Nova do Piauí-PI
Contratante

Construtora e Incorporadora Construfacil - LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. Claudiana coelho de Sousa CPF: 051 133333-10

02. Eduardo Rodrigues da Cruz CPF: 031587613-39